



NUDISS

**I Seminário Nacional Infância,
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

Diversão nada divertida: A exploração do trabalho infanto-juvenil no YouTube

Not-so-fun fun: The exploitation of child labor on YouTube

Thamiris Pereira da Silva Coelho¹

Eixo Temático: 6- Trabalho infanto-juvenil e o direito à educação, profissionalização e proteção ao trabalho de adolescentes

Introdução

O objetivo desse artigo é trazer elementos que tornem possível o entendimento crítico sobre a produção de vídeos, feitos por crianças e adolescentes, para a plataforma *YouTube* como um elemento contemporâneo de exploração laboral infanto-juvenil. O intuito é fomentar debates sobre a exploração do trabalho infantil – traço característico da sociedade de classes em todas as esferas de produção, o que inclui o meio digital. Este artigo propõe-se a explorar uma temática complexa e tênue que envolve questões éticas, legais e sociais que se apresentam nos limites da exploração do trabalho infantil com características de “diversão”, expressão artística e a exposição pública. Assim, visa apresentar a nova dinâmica laboral engendrada pela plataformização, onde a exploração da força de trabalho de crianças e adolescentes torna-se comum e com aspecto “glamourizado”. Dessa forma, a criação, produção e veiculação de vídeos feitos por crianças e adolescentes assume a característica fetichizada de expressão artística e não de atividade de trabalho.

O artigo é fruto de reflexões teóricas críticas com base em revisão bibliográfica marxiana e marxista que apontam que a atividade de produção de vídeos para a plataforma *YouTube* se constitui um novo tipo de trabalho na conjuntura atual da sociabilidade capitalista. A temática se complexifica uma vez que crianças e adolescentes produzem livremente para a plataforma como uma atividade casual. Todavia, a produção de vídeos, que em sua superficial aparência demonstram ser entretenimento criativo, cercado de espetacularização da vida e glamour, revela na essência uma dinâmica de trabalho produtivo. Este cercado de imprevisibilidade e insegurança. Diante disso, o

¹ Assistente Social e mestranda pelo Programa de Pós-Graduação Serviço Social e Desenvolvimento Regional (PPMG) Email: thamiriscoelho@id.uff.br



NUDISS

**I Seminário Nacional Infância,
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

desempenho de atividade laboral midiática por esses produtores mirins representa uma violação aos seus direitos, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente. Pretende-se com esse artigo contribuir para uma temática, que já tem sido feita em muitas mãos, sobre a necessidade da construção coletiva de um melhor aparato jurídico para regular o trabalho de crianças e adolescentes em plataformas comunicativas, em especial o *YouTube*. Visando garantir a proteção e a integridade física e psicológica desses produtores.

Desenvolvimento

De acordo com a legislação brasileira o trabalho infantil é considerado crime (Brasil, 1988). Isso porque conforme explicita a Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2019), o trabalho infantil se configura pela condição de exploração e prejuízo à saúde e ao desenvolvimento da criança ou adolescente. Logo, o trabalho infantil trata-se de uma grave violação aos direitos humanos de crianças e adolescentes com prejuízos ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e, por esse motivo, tem sido alvo de combate e regulações. Com o avanço da internet e das Tecnologias de Informação e da Comunicação (TICs) a temática sobre o trabalho infanto-juvenil se complexifica. Crianças e adolescentes passaram a produzir diariamente conteúdos audiovisuais para plataformas comunicativas como o *YouTube*, em busca de retornos financeiros, porém essa atividade apresenta-se com características não laborais e sim de diversão criativa.

O *YouTube* caracteriza-se como um espaço para quem deseja produzir e compartilhar seus vídeos, com a possibilidade de remuneração via visualizações e anúncios. Nos termos do próprio *YouTube* como: “parceiros” (*YouTubers*). Estes criando, gravando, editando e veiculando vídeos dentro da estrutura da plataforma, “mostrando sua criatividade para o mundo.” (YouTube Creators, 2024). Como o trabalho de produção de vídeos apresenta-se como expressão criativa, casual e informal a sua identificação como trabalho infantil, pelo Estado e sociedade, é muitas vezes fetichizada, o que gera dúvidas sobre o caráter trabalhista desta atividade. Como a plataforma remunera por vídeo, crianças e adolescentes passam a produzir seus conteúdos incessantemente, subindo vídeos diários que fazem exacerbadas exposições públicas de suas imagens.

A lógica do *YouTube* é a anteriormente tratada por Marx em *O Capital* (2008) do salário por peça. Este que diz respeito a uma remuneração pautada na capacidade de produção. Isto é, na

prolongação da jornada de trabalho para produzir mais “peças”. É o que acontece na produção de vídeos para o *YouTube*, onde criadores lançam suas peças - vídeos 2, 3 e até 4 vezes no mesmo dia, visando uma maior remuneração. Nessa lógica produtiva crianças e adolescentes estão inseridos em uma situação que pode ser disfuncional, uma vez que a produção constante de vídeos exige muito esforço e dedicação o que pode levar a graves consequências, desde a exaustão e crises de ansiedade, problemas físicos e psicológicos ou até mesmo baixo rendimento ou evasão escolar.

O trabalho infanto-juvenil no *YouTube* extrapola a qualidade de produção criativa, com fins de entretenimento e diversão. É uma atividade laboral que traz consequências no desenvolvimento de crianças e adolescentes, gerando prejuízos psíquicos e sociais, afetando a construção de um indivíduo saudável e prejudicando a formação de sua identidade e personalidade. É imprescindível, então, criar estratégias para garantir a proteção integral desses produtores.

Considerações Finais

Embora exista um aparato legal sobre o trabalho infantil na legislação brasileira, observa-se que a legislação não acompanha a evolução das TICs e a plataformização. Assim, o caráter da atividade exercida por crianças e adolescentes no *YouTube* fica difuso, o que facilita a exploração destes. Isso implica a necessidade de um processo de discussões críticas sobre o teor laboral da criação de áudio visual feito por crianças e adolescentes, em prol da manutenção da proteção e garantia aos direitos desses indivíduos.

Referências Bibliográficas

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm]. Acesso em: [28/06/25].
- GOOGLE. YouTube Creators. 2024, United States, YouTube Brasil. Disponível em: [https://www.youtube.com/creators/]. Acesso em: [12/10/24]
- MARX. O Capital: crítica de economia política. Livro I. O processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo. 2008
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). (2019). Monitorando a erradicação do trabalho infantil: diretrizes práticas para os atores do mundo do trabalho.